



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 08/2025-UFEP

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Prezados Senhores Diretores.

Vimos por meio do presente comunicado informar que, **a partir de 01/12/2025**, para os **casos de cessão total do crédito anterior à expedição da requisição**, seja do requerente principal, sucumbencial e/ou honorários contratuais, **deverá constar como requerente principal/sucumbencial/contratuais, o próprio cedente**, não mais o cessionário.

Isso porque, embora a Resolução n.º 303/2019-CNJ preceitue, no § 2.º do art. 44, que o cessionário de cessão total de crédito deve assumir a titularidade do valor cedido requisitado, os incisos I e II do § 4.º do art. 42 determinam que o IR incidente sobre o valor cedido seja de responsabilidade do cedente.

Assim, para que haja o recolhimento de IR de forma correta, o Grupo de Trabalho de Precatórios do CJF decidiu **que o pagamento (depósito) deve ser feito em nome do cedente**, constando suas características de identificação e desconto de IR (CPF, dados de IR/RRA, PSS).

Os sistemas PrecWeb e PJe serão oportunamente atualizados para que possam ser informados, simultaneamente, os dados do cedente e do cessionário, possibilitando a correta identificação dos envolvidos.

Todavia, enquanto esses sistemas não forem atualizados, solicitamos que os
ofícios requisitórios em que houver a cessão total do crédito do
autor/sucumbencial e/ou contratuais, anteriormente à expedição, sejam expedidos,
por todos os juízos, constando o(s) próprio(s) cedente(s) como
requerente(s)/exequente(s), informando-se no campo "Observação" que "Houve
cessão total do requerente para tal pessoa/empresa."



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 08/2025-UFEP

Solicitamos, ademais, que o ofício requisitório **com cessão total de crédito** seja encaminhado, **pelas varas e juizados federais, com a marcação de "Levantamento à ordem do Juízo"**, para que possa ser expedido o alvará em nome do cessionário, no momento correto, cumprindo o determinado no § único do art. 21 da Resolução n.º 822/2023-CJF.

Quanto à cessão parcial de crédito, em que o cedente ainda tem algo a receber, mas parte desse valor tenha sido cedido a outrem, os preenchimentos seguem como sempre, constando o cedente como requerente/exequente e o cessionário no campo específico de cessão de crédito (no PrecWeb, aba "Contratual/Cessionário" e no PJe, marcação de cessão parcial e preenchimento do nome do cessionário).

Reforçamos que os ofícios requisitórios expedidos pelas varas e juizados federais, com cessão total de crédito anterior à expedição, que não estejam em nome do cedente e nos quais não conste a anotação de "Levantamento à ordem do Juízo", serão cancelados para adequação.

Por fim, os ofícios requisitórios expedidos pelas varas estaduais que atuam na competência delegada, que não estejam em nome do cedente, serão igualmente cancelados para adequação.

À disposição para demais esclarecimentos.

Subsecretaria dos Feitos das Presidência
e-mail: precatoriotrf3@trf3.jus.br